



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.770, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Estabelece a promoção de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e à prevenção e combate à violência contra a mulher no Município de Jaguarão

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a promoção de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e à prevenção e combate à violência contra as mulheres na rede municipal de ensino no Município de Jaguarão.

Art. 2º. São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

- I. Capacitação das equipes pedagógicas e demais trabalhadores e trabalhadoras em educação;
- II. Promoção de campanhas educativas com o intuito de coibir a práticas preconceituosas e outros atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento, bullying e violência contra mulheres e meninas;
- III. Identificação e problematização de manifestações discriminatórias de qualquer natureza;
- IV. Identificação e problematização das formas de violência e de discriminação contra mulheres e meninas com deficiência;
- V. Realização de debates, reflexões e problematização sobre o papel historicamente destinado a mulheres e meninas, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;
- VI. Integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação tradicionais, comunitários e digitais;
- VII. Atuação em conjunto com as instituições públicas e privadas formadoras de profissionais de educação;
- VIII. Atuação em conjunto com os conselhos municipais da mulher, da criança e do adolescente e da educação, pessoas com deficiência, procuradoria da mulher;
- IX. Estimulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas;
- X. Intercâmbio com as redes de ensino privadas e das esferas federal e estadual; e
- XI. Estudo sobre a legislação, especialmente Lei do Feminicídio e a Lei Maria da Penha

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 7 de maio de 2019.

AFIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão
Em 07 / 05 / 2019


Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal